

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2018**

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 4ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, na forma facultada pelo subitem 10.6.5. do regimento interno do colegiado – Manorg 2/3. Participam também os membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Marcos César Alves Silva, José Luís Nunes do Couto, Fábio Rezende Scarton Coutinho e Ruy do Rêgo Barros Rocha. O colegiado convida também, José Aparecido Gimenes Gandara, Presidente da Federação Interestadual dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras dos Correios e José Rivaldo da Silva, Secretário Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares para participar da reunião. **1. INFORMES. 1.1. Interventor do Postalís.** Por meio da Carta-CA28032018-01, o Conselho de Administração convida Walter de Carvalho



Parente, Interventor no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis para explanar a respeito dos seguintes temas: a) andamento do processo judicial que o Postalis move contra o Banco BNY MELLON nos E.U.A; b) Andamento do processo que o Ministério Público Federal move contra o BNY MELLON no Brasil; c) estágio atual da intervenção. Na ocasião, Walter de Carvalho Parente informa que não rompeu o contrato com o escritório americano, que desautorizou os advogados americanos a tomar qualquer nova providência; que em vez disso, contratou um advogado criminalista de Brasília para acompanhar a Ação proposta pelo Ministério Público em São Paulo, sendo certo que esta ação trata de tema de mercado financeiro de gravíssima complexidade. Além disso, informou ainda que não sabe o prazo prescricional da ação em Nova York e que está em diálogo com outro escritório para representar os interesses do Fundo em Nova York e que concorda que os Correios devam ingressar nas medidas a serem tomadas no assunto. Os integrantes das federações exigiram as providências da administração dos Correios para solução do assunto. O conselheiro Guilherme Campos REFORÇA a necessidade de se atentar para os prazos prescricionais fixados em lei. A decadência, por seu turno, é a extinção do direito material pela inércia do titular em constituí-lo. O conselheiro Marcos César lamenta, que após 6 (seis) meses da intervenção, não se tenha ainda iniciado Ação Judicial contra o BNY MELLON nos E.U.A e espera que isso ocorra com a participação da empresa nessa Ação como mencionado pelo Presidente dos Correios. O Conselho de Administração autoriza a contratação de um escritório de advocacia para tomar todas as providências cabíveis em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tanto no âmbito Administrativo como Judicial, no Brasil e nos E.U.A.

2. MATÉRIA. 2.1. Relator: Inaldo Rocha Leitão – Presidente do Conselho de Administração. Atualização do Estatuto dos Correios (REL/CA-031/2018).

Convida Flávio Roberto Fay de Sousa, chefe do Departamento de Governança, Riscos e *Compliance* - Dgorc/Sucge para expor o assunto. O Conselho de Administração APROVA por 6 (seis) votos a favor e um voto contra, o encaminhamento para apreciação da Assembleia Geral da atualização do Estatuto Social dos Correios, conforme minuta constante do anexo 1 do referido documento. O Conselheiro Marcos César vota contra a aprovação e apresenta ao colegiado, a Carta 0151/2018 – MCAS que trata de proposta de ajuste no Estatuto Social dos Correios. O documento encontra-se anexo à ata. **2.2. Criação do Plano de Saúde CorreiosSaúde II e de seu regulamento (REL/CA- 032/2018)**. O Conselheiro Marcos César se ausenta da sala, por impedimento legal e regimental, nos termos do Manual de Organização, Módulo 2, Capítulo 3, item 7.4: “*O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse*”. O Conselho de Administração APROVA, por 5 votos a favor e 1 voto parcial: a) a criação do Plano de Saúde CorreiosSaúde II e de seu regulamento, em virtude de cumprimento de decisão proferida na Seção de Dissídios Coletivos, constante dos autos do DC - 1000295-05.2017.5.00.0000 12 de março de 2018 que determina a mudança na forma de custeio do atual plano de saúde dos empregados dos Correios e demais beneficiários, bem como estabelece prazos para a permanência de genitores dos empregados no Plano de Saúde CorreiosSaúde; b) o limite mensal de compartilhamento da coparticipação de até 5% da remuneração líquida do empregado, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação. O Conselheiro Fernando Soares registra que: *Em relação ao item “a” (aprovar a criação do*

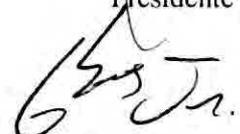
Plano de Saúde CorreiosSaúde II e de seu regulamento), aprovada desde que (i) seja limitado o pós-emprego aos admitidos até 17 de janeiro de 2018; (ii) sejam considerados os dirigentes da Empresa como beneficiários temporários enquanto estiverem no exercício do cargo; (iii) sejam excluídos os assessores especiais e cargos comissionados, tendo em vista que na aprovação destes cargos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEST/MPDG, no dia 09 de fevereiro deste ano, o benefício de saúde foi determinada a adoção da modalidade de reembolso de forma paritária. O Conselheiro Fernando Soares registra que: Em relação ao item “b” (aprovar limite mensal de compartilhamento da coparticipação de até 5% da remuneração líquida do empregado) - não aprovada, devendo ser aplicado para o participante ativo o limite de duas remunerações previsto na decisão do TST, sem limite mensal de desconto.

2.3. Diretrizes e parâmetros do custeio do Plano de Saúde, em conformidade com a Resolução 23/2018 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) (REL/CA-033/2018). O Conselho de Administração APROVA, por unanimidade, a matéria, à exceção do Conselheiro Marcos César, por impedimento legal e regimental, nos termos do Manual de Organização, Módulo 2, Capítulo 3, item 7.4. A APROVAÇÃO contempla as diretrizes e parâmetros do custeio do Plano de Saúde que serão utilizadas no cálculo dos benefícios pós-emprego concedidos aos empregados dos Correios, em conformidade com a Resolução 23/2018 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR). O conselheiro Fernando Soares REGISTRA a necessidade de alteração imediata do Manual de Pessoal (MANPES) com o objetivo de adequá-lo à Resolução CGPAR nº 23, de 2018.

ENCERRAMENTO. Às doze horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, ~~Renata Rodrigues Ferreira~~ Renata Rodrigues Ferreira, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.



Inaldo Rocha Leitão
Presidente do Conselho de Administração



Guilherme Campos Júnior
Presidente dos Correios
Membro do Conselho de Administração



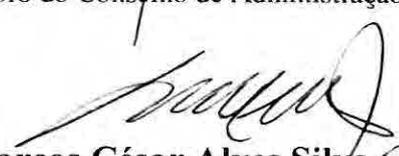
Fernando Antônio Ribeiro Soares
Membro do Conselho de Administração



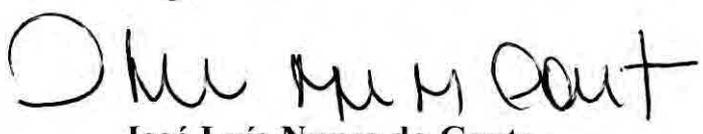
Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro do Conselho de Administração



Ruy do Rêgo Barros Rocha
Membro do Conselho de Administração



Marcos César Alves Silva
Membro do Conselho de Administração



José Luís Nunes do Couto
Membro do Conselho de Administração